

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

3/PLU-I/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Queixa de arte pública – artes performativas de Beja
contra o Diário do Alentejo*

Lisboa
21 de novembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/PLU-I/2012

Assunto: Queixa da *arte pública – artes performativas de Beja* contra o Diário do Alentejo, por alegado tratamento jornalístico discriminatório

I. Queixa

1. Deu entrada na ERC, a 12 de julho de 2012, uma queixa subscrita pela *arte pública – artes performativas de Beja* contra o Diário do Alentejo.
2. Contando 20 anos de atividade, este organismo salienta que “tem contribuído de forma inequívoca para a dinamização, nesta região do interior, do Teatro e das artes performativas”. Acrescenta que nem sempre foi pacífico o relacionamento com o Diário do Alentejo, “dada a sua excessiva colagem ao PCP, uma vez que o semanário se encontra sob a alçada da Associação de Municípios que o tutela, a AMBAAL, refletindo, portanto, as orientações, mais do que políticas, sobretudo partidárias do poder local”. A independência da *arte pública* face a forças partidárias e a contestação, pela sua diretora, da hegemonia do PCP nos centros de decisão da região, valeram no passado “ora invetivas” por parte do Diário do Alentejo ora “omissão ou desvalorização da sua ativa programação”
3. A *arte pública* acusa também a nova direção do semanário de discriminação, reclamando que, nos últimos 2 anos, nunca foram “contactados para uma reportagem sobre uma estreia, um conhecimento da programação, dos projetos ou das condições em que nos debatemos todos aqueles que trabalhamos na área da criação artística e do incremento cultural numa região ainda tão desfavorecida economicamente e socialmente depauperada”.
4. Com o objetivo de sustentar a acusação, a Queixosa remete cópia de dois *press releases* enviados, a 14 e a 27 de junho, ao Diário do Alentejo a propósito de uma atividade concreta, a digressão do espetáculo de teatro musical para a infância

“Canta-me um conto”. Refere que o evento não foi noticiado na edição de 27 junho, o que motivou a insistência nesta data. Anexa ainda uma troca de emails no mesmo dia entre a diretora da *arte pública* e o diretor do Diário do Alentejo. Acrescenta que procurou na mesma altura contactar telefonicamente o diretor, considerando que a informação sobre a sua indisponibilidade configurará uma “situação de evitação”.

5. A queixa solicita à ERC que se pronuncie sobre o caso, exigindo que o Diário do Alentejo seja pluralista e diversificado, informando os seus leitores sem constrangimentos de qualquer espécie, e que o seu diretor atue segundo um código de conduta pautado por princípios éticos “que não denunciem as suas simpatias ou antipatias”.
6. A 10 de agosto, a *arte pública* endereçou à ERC um pedido de informação sobre o estado do processo, notando que “[a] ‘barragem às nossas atividades, bem como a sua propositada ignorância, por parte de um órgão de informação que se intitula ‘regionalista e independente’, é-nos muito prejudicial, face ao ramo de atividade que desenvolvemos (...) e que, em grande parte, se desenvolve a partir da sua divulgação pública”.
7. A 11 de outubro, após a não concretização da audiência de conciliação entre as partes, a Queixosa entendeu adicionar ao processo um levantamento das notícias de cariz cultural, num total de 100, envolvendo outras entidades de Beja ou da região, publicadas no Diário do Alentejo entre 7 de janeiro de 2011 e 21 de setembro de 2012.

II. Defesa do Denunciado

8. Notificado para, querendo, se pronunciar sobre o teor da queixa, veio o Diário do Alentejo, a 3 de agosto, através do seu diretor, declarar que a mesma lhe mereceu “total incredulidade e descrédito”.
9. Confirma que o jornal é público, pertença da Associação dos Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral e assegura que, desde que tomou posse a atual direção, esta revelou “total independência em relação aos poderes instalados na região.

Sejam eles políticos, económicos, religiosos ou... culturais”. Esclarece que, contrariamente ao que antes sucedia, o diretor “não foi indigitado politicamente, mas antes concorreu e ganhou um concurso público realizado para o efeito. Resultado esse que, por certo, se deveu ao seu curriculum de perto de 25 anos como jornalista (...) [e] não a qualquer tipo de ligação partidária”.

10. Garante que “não há qualquer tipo de discriminação ou censura sobre a referida companhia teatral”. Para o comprovar, anexa à defesa uma seleção de 10 peças jornalísticas, publicadas entre 4 de fevereiro de 2011 e 1 de junho de 2012, nas quais se referem atividades da *arte pública*. O Denunciado acrescenta que, na atualidade, “este grupo sempre foi chamado a pronunciar-se sobre questões ligadas ao teatro, demos conta das suas realizações e noticiámos por mais de uma vez a peça que a queixa diz ser motivo de discriminação”.
11. Conclui que o Diário do Alentejo “não pode estar sujeito à intervenção coerciva dos agentes locais e muito menos a pressões de ordem editorial”.

III. Análise e Fundamentação

12. Deverá ter-se em conta, como sublinham tanto a Queixosa como o Denunciado, que o Diário do Alentejo, sendo propriedade da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral¹, é constituído por capitais exclusivamente públicos, sendo que, nessa qualidade, está investido de especiais obrigações editoriais.
13. Com efeito, o Diário do Alentejo encontra-se vinculado ao n.º 6 do 38.º, da Constituição da República Portuguesa, o qual estabelece que “a estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do setor público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.
14. No quadro do seu estatuto editorial apresenta-se como um semanário regionalista “independente”, de “informação geral, que pretende através do texto e da imagem

¹ São associadas as câmaras municipais de Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Grândola, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Sines e Vidigueira.

dar cobertura aos acontecimentos mais relevantes da região”. Garante ainda proporcionar “espaço ao pluralismo político e de ideias, aos valores da democracia e da liberdade” e à “expressão de opiniões”.

15. Sublinha-se ainda que o normativo constitucional que vincula o Diário do Alentejo a especiais obrigações não diminui, obviamente, a sua capacidade e autonomia editoriais, no sentido em que a publicação, ou não, de uma determinada notícia deixaria de ser decidida em função de critérios de noticiabilidade. Recorde-se, complementarmente, que, ao abrigo da Lei de Imprensa (alínea a) do número 1 do artigo 20.º), compete ao diretor “[o]rientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação”.
16. Esclareça-se desde já que na presente Deliberação não se aprecia a independência do Diário do Alentejo face aos vários poderes, pelo que o Conselho Regulador da ERC não se pronunciará sobre os comentários da Queixosa relativos à putativa orientação político-partidária daquele periódico antes da tomada de posse da atual direção. Ainda que as afirmações surgissem fundadas em factos, estes, à luz dos Estatutos da ERC, não poderiam, à partida, ser apreciados em virtude da sua extemporaneidade. Está em causa, sim, a análise da conformidade do Diário do Alentejo à obrigação de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, no quadro da qual seria incompreensível a alegada discriminação informativa por aquele periódico das ações da *arte pública*, enquanto agente cultural regional.
17. A Queixosa alega que o *blackout* informativo do Diário do Alentejo não será de agora, explicitando que em dois anos não foram “contactados para uma reportagem sobre uma estreia, um conhecimento da programação, dos projetos ou das condições”. Por outro lado, refere a ausência de cobertura jornalística especificamente de uma recente atividade do grupo de teatro, a digressão do espetáculo “Canta-me um conto”, notando ter enviado dois *press releases* sobre o assunto que não foram objeto de notícia. Realça que esta putativa “barragem” é particularmente crítica atendendo a que o desenvolvimento da sua atividade depende, em grande medida, de divulgação pública.

18. O Denunciado, por seu turno, vem rejeitar qualquer forma de tratamento discriminatório contra a *arte pública*, anexando cópia de notícias sobre esta entidade, entre as quais duas, publicadas a 20 de abril e a 1 de junho, com referências àquela iniciativa.
19. O material remetido pelo Denunciado não permite, em rigor, dar por demonstrado que o Diário do Alentejo tenha discriminado a Queixosa no plano informativo ou que tenha ignorado, em absoluto, a iniciativa “Canta-me um conto”. Ademais, o periódico não tem obrigatoriamente de publicar os *press releases* enviados para a redação, sendo preponderante, como referido em cima, a sua autonomia editorial na seleção e modalidades de tratamento dos temas a noticiar, naturalmente que sopesada com as suas obrigações como órgão de comunicação social público.
20. A Queixosa enviou posteriormente uma listagem na qual se sistematizam as notícias sobre outras entidades, que não a *arte pública*, procurando assim demonstrar a maior visibilidade destas últimas no Diário do Alentejo. Porém, desta grelha de referências noticiosas a eventos culturais dificilmente se extrai outra conclusão além da relevância noticiosa atribuída pelo semanário regional a eventos da esfera cultural.
21. Recorde-se que, já na monitorização do rigor e isenção da informação do Diário do Alentejo realizada pela ERC em 2007 e 2008, no quadro das suas obrigações específicas (cfr. Relatórios de Regulação 2007 e 2008)², concluiu-se que a “Cultura”, depois de “Política” (nacional e regional), constituía o principal tema destacado na 1ª página do jornal. Correlativamente, os agentes da área cultural (artistas e outros criadores e representantes de organismos culturais) avultaram como a segunda principal categoria de atores nas notícias.
22. Em suma, os elementos trazidos ao processo não permitem comprovar as acusações da Queixosa dirigidas ao Diário do Alentejo de discriminação noticiosa.
23. Não obstante, o semanário não deverá perder de vista, na sua condução editorial, as obrigações às quais está vinculado como jornal de capitais maioritariamente públicos, designadamente, a de assegurar a expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

² Podem ser consultados em www.erc.pt.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa da *arte pública – artes performativas de Beja* contra o Diário do Alentejo, por alegada discriminação na cobertura jornalística das suas atividades, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

1. Não dar seguimento à mesma, por não se dar por demonstrado uma omissão informativa por parte daquele periódico em relação às iniciativas da Queixosa.
2. Ainda assim, lembrar o Diário do Alentejo das suas obrigações específicas enquanto jornal de capitais exclusivamente públicos, designadamente, a de garantir o pluralismo e a diversidade.

Lisboa, 21 de novembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes